



CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DA FEIRA NA FREGUESIA DE VILA CHÂ Artigo 1º

(Âmbito de aplicação)

- 1 A organização e funcionamento da Feira da área de jurisdição da freguesia de vila Chã, obedecerá às disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.
- 2 O presente Regulamento aplica-se à área que circunscreve a Feira do Farol.
- 3 Todas as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Chã.

Artigo 2º

(Definições)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- a) Feira Espaço definido pela Junta de Freguesia, publicado em edital, dividida em lugares de venda não fixos no solo, destinados ao exercício da venda a retalho integrado em bancas e toldos amovíveis;
- b) Terrado Espaço dentro do perímetro da feira dado em concessão pela Junta de Freguesia, onde é exercida a atividade comercial;
- c) Comércio a retalho Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a titulo habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e risco e as revende diretamente ao consumidor final;
- d) Comércio por grosso Entende-se que exerce este tipo de comércio toda a pessoa física que, a titulo habitual e profissional compra as mercadorias em seu próprio nome e por sua própria conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores;
- e) Vendedor ambulante O que exerce aquele comércio de forma não sedentária, pelos lugares do seu trânsito ou em zonas que lhe sejam especialmente destinadas;
- f) Feirante O que exerce aquele comércio de forma não sedentária em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável em mercados cobertos.
- g) Contrato de concessão Contrato pelo qual a Junta de Freguesia concede a ocupação ou utilização dos terrados pelos comerciantes.





Artigo 3º

(Local da Feira)

- 1 O recinto da Feira do Farol é exclusivamente a Rua do Farol.
- 2 Qualquer alteração do local da Feira será aprovado pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia, e comunicado aos utentes por edital.
- 3 A venda dos produtos previstos por este Regulamento, só é permitida dentro do perímetro demarcado da Feira.

Artigo 4º

(Área do terrado)

A área de cada terrado terá 2 (dois) ou 4 (quatro) metros de frente, consoante o produto de venda.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 5º

(Inscrição)

1 - A inscrição para concessão de novo terrado depende de requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Vila Chã, com a entrega de fotocópia do Bilhete de Identidade do Número de Identificação Fiscal ou de Pessoa Coletiva do titular.

Artigo 6º

(Atribuição dos terrados)

- 1 Os terrados serão atribuídos pela Junta de Freguesia através de seleção dos candidatos inscritos, tendo em conta, entre outros, os seguintes parâmetros:
- a) O número de registo de inscrição;
- b) Os produtos ou artigos para venda;
- 2 Considera-se nula e de nenhum efeito a transmissão, por qualquer forma, dos terrados de venda entre feirantes.





Artigo 7º

(Utilização dos terrados)

- 1 Os comerciantes só podem exercer a sua atividade comercial na Feira, desde que sejam portadores de licença válida, na qual constará a identificação, a natureza do comércio e o local que lhe é destinado.
- 2 A licença de vendedor é pessoal e intransmissível a qualquer título.

Artigo 8º

(Taxas)

- 1 Pela ocupação ou utilização dos terrados no recinto da Feira, são devidas as taxas constantes da Tabela de Taxas em vigor, constante no Anexo I deste Regulamento, bem como as respetivas condições de pagamento.
- 2 Quando ocorra falta de pagamento e consequente perda do terrado, os titulares em falta terão que abandonar o terrado, e paralelamente entregar a licença na Junta de Freguesia.
- 3 Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artigo 9º

(Exercício de venda no recinto da feira)

O recinto da feira é vedado:

- a) À permanência de viaturas durante o decorrer da feira, à exceção das autorizações que a Junta de Freguesia entenda atribuir, dado ao tipo de produtos comercializados, podendo aplicar uma taxa acumulativa de 10 €, por feira, à respetiva taxa de ocupação, desde que o espaço utilizado seja dentro do seu terrado e que não perturbe a harmonia e o bom funcionamento da feira;
- b) Toda e qualquer venda clandestina dentro do recinto da Feira do Farol.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES A SATISFAZER NA UTILIZAÇÃO DOS TERRADOS E NA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS





Artigo 10º

(Preço ao público)

- 1 Os preços de venda dos produtos expostos deverão estar de acordo com a legislação em vigor.
- 2 É obrigatória a afixação, por forma bem legível e visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 11º

(Publicidade enganosa)

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda.

Artigo 12º

(Propaganda)

Não é permitida propaganda ruidosa com ou sem instrumentos de ampliação de som.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA E DOS DEVERES DOS TITULARES DOS TERRADOS

Artigo 13º

(Horário de funcionamento)

- 1 A Feira do Farol funcionará no primeiro e terceiro Sábado de cada mês, entre as 08.00 horas e as 17.00 horas.
- a) A montagem e desmontagem das respetivas bancas nos terrados deverá ser efetuada respeitando o horário de funcionamento da Feira.
- 2 Quando tal se justifique, a alteração do horário ou do dia de funcionamento da Feira, será da competência da Junta de Freguesia, que no entanto informará os comerciantes e os utentes.

Artigo 14º

(Relação com o público e com as entidades fiscalizadoras)





- 1 Os comerciantes que exerçam a sua atividade na Feira, devem usar de urbanidade e correção para com o público, demais vendedores e representantes da Junta de Freguesia.
- 2 Os comerciantes devem inteiro acatamento às indicações e instruções dos representantes da Junta de Freguesia, desde que devidamente identificados e credenciados, e podem, quando asjulguem contrárias às disposições deste Regulamento ou lesivas dos seus direitos delas reclamar verbalmente ou por escrito para o Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 15º

(Deveres dos vendedores)

Os titulares dos terrados e seus familiares têm a obrigação de:

- a) Efetuar o pagamento da Taxa de Ocupação no prazo estipulado no presente Regulamento;
- b) Fazer-se acompanhar da licença identificativa passada pela Junta de Freguesia de Vila Chã;
- c) Fazer-se acompanhar ainda das faturas ou documentos equivalentes comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público;
- d) Arrumar e manter limpos os locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades fiscalizadoras assim o determinem:
- e) Diligenciar para que as bancadas e os toldos sejam montados respeitando as normas de segurança adequadas a evitar acidentes, sob pena de serem responsabilizados pelos prejuízos que causarem;
- f) Deixar o local de venda completamente limpo sem qualquer tipo de produtos ou lixos, nomeadamente detritos ou restos, papeis, caixas ou outros artigos semelhantes;

Artigo 16º

(Proibições)

Aos titulares dos terrados e seus familiares é proibido:

- a) Exercer comércio de produtos diferentes daqueles a que está autorizado e a que o local é destinado;
- b) Ocupar, por qualquer forma, área que fique fora dos espaços que lhe foram destinados;
- c) Dar ao terrado um uso diferente do qual foi destinado;
- d) Dar ou prometer a funcionários ou agentes da Junta de Freguesia de Vila Chã, qualquer produto, artigo ou importância, a qualquer título;
- e) Apresentarem-se ou estarem no recinto da Feira em estado de embriaguez;





- f) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem;
- g) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;
- h) O exercício do comércio por grosso;
- i) Estacionar o seu veículo dentro do recinto da Feira.

CAPÍTULO V DAS INFRACÇÕES E PENALIDADES

Artigo 17º

(Penalidades)

- 1 Aos titulares dos terrados ou seus familiares que infrinjam o presente Regulamento poderão ser aplicadas, além das coimas previstas no Anexo I do presente Regulamento as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão de atividade até 90 dias;
- d) Cessação do contrato e proibição total e definitiva da atividade comercial nas áreas de competência da Junta de Freguesia de Vila Chã.
- 2 Cabe à Junta de Freguesia apreciar a gravidade da violação e aplicar a penalidade mais justa ao caso concreto.

Artigo 18º

(Coimas)

- 1 As infrações ao disposto no presente Regulamento constituem contraordenação, sendo puníveis com coima, conforme valores inscritos no Anexo I deste Regulamento.
- 2 O produto das coimas reverte para a Junta de Freguesia de Vila Chã.

Artigo 19º

(Pagamento voluntário)

Quando o infrator satisfizer voluntariamente e no prazo que lhe for fixado para o efeito a coima aplicada, esta será fixada pelo mínimo.

Artigo 20º

(Fiscalização e notícia da infração)





- 1 Para fiscalização ao disposto neste regulamento são competentes nos termos da lei, as autoridades policiais e seus agentes, e os representantes da Junta de Freguesia de Vila Chã que podem exigir aos vendedores a apresentação de documentação relativa ao exercício da sua atividade, a qual os deve sempre acompanhar.
- 2 As entidades fiscalizadoras que presenciarem qualquer infração às normas do presente regulamento, devem elaborar o competente auto de notícia indicando tudo o que for relevante para averiguar da existência do ilícito, da sua gravidade e do grau de culpabilidade do agente.

Artigo 21º

(Regime)

No processo de contraordenação abrangido no presente Regulamento, são seguidos os princípios e normas consagrados no decreto-lei 433/82 de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos decretos-lei 356/89 de 17 de Outubro e 244/95 de 14 de Setembro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º

(Termo de responsabilidade)

Os titulares dos terrados responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste Regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado pela Junta de Freguesia para o efeito.

Artigo 23º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste regulamento, aplicar-se-ão, as normas, posturas e demais legislação em vigor.

Artigo 24º

(Entrada em vigor)

1 - O presente Regulamento entra em vigor oito dias após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Vila Chã.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Vila Chã em <u>2016</u> / <u>소니스는</u>. Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Vila Chã em <u>2016</u> <u>C 년 22</u>. Este Regulamento entra em vigor em <u>206</u> / <u>소년</u> <u>30</u>.





Regulamento da Feira do Farol Anexo I

- Taxas em vigor	-	Taxas	em	vigor	:
------------------	---	-------	----	-------	---

• Terrado de dois metros/mês	15,00
• Terrado de quatro metros/mês	
• Taxa de permanência de viatura/dia	
• Emissão licença de Feirante	•
Averbamentos no cartão	

- Condições de pagamento das Taxas:

- O pagamento da Taxa Mensal deverá ser efetuado até ao dia 10 de cada mês, sendo acrescida a taxa de 50% sobre o valor em dívida aos atrasos não justificados;
- O não pagamento de 3 meses consecutivos levará automaticamente à perda do terrado.

- Coimas a aplicar no incumprimento:

- Por violação ao disposto no Artigo 7º. do presente Regulamento, Mínimo 50€ Máximo 100€
- Por violação ao disposto nos Artigos 9º. 10º. 11º. e 12º. do presente Regulamento, Mínimo 100€ Máximo 250€
- Por violação ao disposto nos Artigos 15º. e 16º. do presente Regulamento, Mínimo 250€ Máximo 500€